



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

Lei N°770/2009, de 16 de novembro 2.009

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Valério – TO faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar CAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e serviços destinados à alimentação escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do programa nacional de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares das localidades, dando preferência a produtos “in natura”.

IV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento controle e avaliação da prestação de serviços e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

VI – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, O Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

VIII – apresentar a Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Paço Municipal Valmir Sobrim,
Avenida Minas Gerais, s/n, centro.
Fone: 63 3359-1150



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

IX – divulgar a atuação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município;

X – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município;

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II.- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Os representantes de órgão de administração da educação pública municipal e estadual será (ao) de livre escolha de seus dirigentes;

§ 6º A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representativo;

§ 7º A indicação de representantes da sociedade civil é de exclusividade dos seguimentos sociais ou entidades de classes;

§ 8º O presidente do CAE, será definido em reunião previa ao ato de nomeação dos seus membros;

Paço Municipal Valmir Sobrim,
Avenida Minas Gerais, s/n, centro.
Fone: 63 3359-1150



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

§ 9º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno;

§ 1º Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 6º O Regimento Interno do CAE será revisado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta dias) a promulgação desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesa de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei nº 475/01 de 02 de maio de 2001.

PAÇO MUNICIPAL VALMIR SOBRIM, Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério - TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.


Davi Rodrigues de Abreu
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ATO foi Publicado no placar desta prefeitura nesta data.
São Valério - TO, 16/11/09


Efesio Ribeiro
Secretário de Administração
São Valério - TO

Paço Municipal Valmir Sobrim,
Avenida Minas Gerais, s/n, centro.
Fone: 63 3359-1150